



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014 - Edição nº 143

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 759
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 546
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 28

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Tribunal de Justiça recebe selo verde do Ministério do Meio Ambiente](#)

[Negado novo habeas corpus a acusados de integrar quadrilha que praticava aborto](#)

[Inscrições para Analista do TJRJ começam na próxima segunda-feira](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Terceira Turma garante pensão e indenização a pais de criança morta em escola infantil](#)

A Terceira Turma manteve decisão que condenou uma escola infantil e uma de suas monitoras ao pagamento de indenização de R\$ 200 mil e pensão mensal aos pais de um bebê de cinco meses que faleceu enquanto estava sob os cuidados da instituição.

O caso aconteceu no Rio Grande do Sul. De acordo com o processo, a criança sofreu asfixia após aspirar alimento no período em que se encontrava sob a responsabilidade da escola.

A sentença condenou a instituição e a monitora que estava responsável pelo bebê no momento do acidente ao pagamento de pensão mensal aos pais, equivalente a dois terços de um salário mínimo, no período compreendido entre 14 e 25 anos da vítima, além de danos morais no valor de R\$ 200 mil.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reformou a decisão para estender o pagamento da pensão, reduzindo-o, porém, para um terço do salário mínimo no período compreendido entre 25 e 65 anos da vítima, se antes não ocorrer o falecimento dos pais.

No STJ, a escola alegou ofensa ao princípio do juiz natural, uma vez que houve a remoção da magistrada que conduziu a audiência de instrução e a sentença foi proferida por outro juiz.

Questionou também o nexo causal entre a morte da criança e a conduta da escola, por não ter sido considerado na decisão que a vítima fazia uso do medicamento cetitofeno, que é contraindicado para crianças de tenra idade devido à possibilidade de provocar convulsões.

Em relação ao pagamento de pensão aos pais, sustentou seu descabimento, pois o filho menor não contribuía para o sustento da casa. Também pediu a redução do valor da indenização por danos morais, segundo os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

A monitora também recorreu. Alegou que não teria sido comprovada relação direta de sua conduta com a morte da criança, contestou a pensão aos genitores sob o mesmo argumento da escola e, alternativamente, pediu que o pagamento fosse limitado entre a data em que a vítima completaria 18 anos e aquela em que faria 25.

O ministro Marco Aurélio Bellizze, relator, manteve o entendimento do TJRS. Em relação à ofensa ao princípio do juiz natural, tendo em vista que a sentença não foi proferida pelo mesmo magistrado que realizou a audiência de instrução, Bellizze destacou que a situação está prevista no artigo 132 do Código de Processo Civil (CPC).

De acordo com o dispositivo, “o juiz, titular ou substituto que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor”.

Em relação ao nexo causal da conduta da escola e da monitora com a morte do menor, o relator destacou que tanto a sentença quanto o acórdão, diante das provas, concluíram que o serviço prestado pela instituição foi defeituoso, e a reapreciação de material probatório em recurso especial é vedada pela Súmula 7 do STJ.

“Frustrada essa expectativa, deve a instituição responder objetivamente pelos danos ocorridos, em consonância com os artigos 14 do Código de Defesa do Consumidor e 933 do Código Civil, sendo desnecessário perquirir acerca da existência da culpa”, disse o ministro.

A redução do valor indenizatório também foi negada. Segundo Bellizze, a quantia fixada “não destoa ou é inferior ao que estabelecem os precedentes desta corte em casos análogos envolvendo o falecimento de filhos menores”.

Quanto ao pagamento de pensão aos pais, o relator ratificou a decisão de segunda instância ao fundamento de que o TJRS seguiu a Súmula 491 do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência do STJ no sentido de que, “em se tratando de família de baixa renda, é devido o pensionamento pela morte de filho menor, equivalente a dois terços do salário mínimo desde os 14 até os 25 anos de idade e, a partir daí, reduzida para um terço do salário até a data em que a vítima completaria 65 anos”.

Processo: [REsp 1376460](#)

[Leia mais...](#)

[Acordo de cooperação não impede uso de carta rogatória para tomada de depoimento no exterior](#)

A Quinta Turma concedeu habeas corpus para cassar decisão que indeferiu a oitiva de testemunha de defesa residente nos Estados Unidos. O magistrado de primeiro grau levou em conta a negativa do governo norte-americano de atender ao pedido porque o acordo bilateral que o Brasil tem com aquele país não prevê

o procedimento quando se tratar de testemunhas de defesa. O relator no STJ, ministro Jorge Mussi, determinou que o juiz avalie se o caso preenche os requisitos para utilização de carta rogatória.

O réu, juntamente com dois corréus, foi denunciado por diversos crimes. Eles fariam parte de organização criminosa que atuaria facilitando o tráfico de mulheres brasileiras para a República Dominicana para a exploração da prostituição em resort de luxo naquele país. O réu paciente do habeas corpus seria gerente do estabelecimento.

No habeas corpus, a defesa alegou que estava sendo cerceada. Disse que o juiz se baseou em informação do Ministério da Justiça, por meio da qual se noticiou que os Estados Unidos não têm acordo de cooperação com o Brasil que permita a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, circunstância que impediria a obtenção da prova requerida.

Ao decidir o caso, o ministro Mussi constatou que o juiz não poderia, de plano, ter negado o pedido simplesmente por conta da resposta daquele governo à consulta feita pelo Ministério da Justiça, que foi baseada no Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal (MLAT ou *Mutual Legal Assistance Treaties*).

“A existência de acordo bilateral ou multilateral de assistência jurídica entre determinados países não exclui, por si só, a possibilidade de se utilizar a carta rogatória como meio ordinário para a prática de atos processuais no estrangeiro, já que se trata de institutos distintos”, esclareceu.

O objetivo dos MLAT é desburocratizar os atos judiciais, elegendo-se autoridades centrais nos países signatários para dar cumprimento ao pedido de assistência, observadas as normas contidas no acordo, sem intervenção da via diplomática.

Conforme destacou o ministro relator, os MLAT coexistem com o sistema das cartas rogatórias, que tramitam pela via diplomática e dependem da cortesia internacional. Já o pedido via MLAT é mais célere e menos dispendioso que o regime de rogatórias. Daí porque o juiz deve preferir os acordos, quando houver, às rogatórias, que é o meio usual.

No entanto, os acordos são “ajustes de vontade de dois estados soberanos”, definiu o ministro, razão pela qual trazem limitações referentes a peculiaridades existentes nos ordenamentos jurídicos locais. É o que ocorre no MLAT em questão, promulgado pelo [Decreto 3.810/01](#).

“Conforme esclarecido pelo Ministério da Justiça (autoridade central brasileira), por meio do referido acordo o governo dos Estados Unidos apenas dá cumprimento às providências e diligências requeridas por autoridades públicas, não sendo aplicável quando o requerimento é formulado pelo réu, em razão das peculiaridades normativas que regem o sistema da *Common Law* adotado naquele país”, explicou o ministro Mussi.

Lá, diferentemente do que acontece no Brasil, o processo é conduzido pelas partes envolvidas, e os esforços relacionados à colheita de provas são arcados de forma integral pelas partes.

Segundo o ministro, a existência do MLAT não permite que seja descartada a via diplomática residual, ou seja, a expedição da carta rogatória. Entretanto, não se poderá falar em cerceamento de defesa caso os EUA neguem cumprimento à carta rogatória, já que, conforme salientado pelo relator, trata-se de decisão que reside no âmbito de sua soberania. A decisão da Quinta Turma foi unânime.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais](#)

[Atualização](#)

Comunicamos a atualização das Reclamações que tratam de controvérsias envolvendo Acórdãos das Turmas Recursais e a Jurisprudência do STJ em Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais. Ressaltamos que a ordenação do referido arquivo é por Unidade da Federação / Número da Reclamação.

São Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Resolução 12 /2009 STJ.

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0058414-35.2013.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), j. 03.09.2014 e p. 05.09.2014

Agravo de instrumento. Direito de família. Ação de procedimento especial. Pedido de destituição de poder familiar materno. Interlocutória que indeferiu a liminar que objetivava a reintegração de filho da recorrente, menor contando 03 (três) de idade, na família da genitora. Irresignação. Prova documental que evidencia condutas negligentes praticadas pela postulante. Parecer técnico, recomendando a permanência do menor em instituição de acolhimento. Interlocutória correta que, em cognição sumária, se apoiou no imperativo de proteção ao melhor interesse da criança. Inteligência do Art. 227 da Constituição da República. Recurso desprovido. *Acórdão em Segredo de Justiça*.

[0021315-06.2010.8.19.0204](#) – rel. JDS. Des. [Ricardo Alberto Pereira](#), j. 28.08.2014 e p. 02.09.2014

Ação de Ressarcimento de Danos Morais. Aquisição de produto alimentício impróprio para o consumo. Registro de Ocorrência. Laudo Pericial Oficial constatando que o produto se encontrava com data de validade vencida, nocivo a saúde. Sentença fixando dano moral em R\$ 5.000,00. Recurso da ré afirmando ausência de comprovação que o produto adquirido fora o mesmo que fora encaminhado a perícia. Ausência denexo de causalidade de dano. Relação de Consumo. Direito do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Alegação autoral que restou comprovada nos autos diante da prova da compra do produto, atendimento em unidade hospitalar e laudo pericial oficial. Danos moral fixado atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Conhecimento e desprovemento do recurso.

Fonte: Sistema EJURIS

EMBARGOS INFRINGENTES*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br